



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)

1.1 Objeto da contratação:

Cotação Eletrônica de Preços para a aquisição/compra **FITA ADESIVA PARA ROTULADOR**, destinados a atender as demandas da seção administrativa: Almoxarifado da 8ª RPM.

1.2 Referência:

Solicitação oriunda de mensagem via PA Protocolo Nº 202605121323515-2605 – Almoz – 08 RPM em 27/05/2026.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade para melhor atender a funcionalidade laboral da seção administrativa Almoxarifado da 8ª RPM, situado na Rua Marechal Floriano, 2441 – bairro de Lourdes – Gov. Valadares/MG;

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
ITEM: 2041553 – FITA PARA ROTULADOR													
UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	06	181	137	4365	0001	3	3	90	30	16	0	60	2

4 COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA

R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).

5 FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFEÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Cotação Eletrônica encontra fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, configurando, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º (casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será dispensável).

Em razão do valor de pequena monta e do objeto de baixa complexidade, a seleção do fornecedor dar-se-á de modo simplificado por meio de Cotação Eletrônica de Preço (COTEP).

Tratando-se de mera aquisição de materiais de consumo comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente detalhados no Termo de Referência, mostra-se desnecessária a elaboração de estudo técnico minucioso.

Assim, visando à celeridade processual e à eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Quartel em Governador Valadares, data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS
COMANDANTE DA 8ª RPM